



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
18/03/25

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Presidente

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – CPAD DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Pedidos de Vistas pelo Vereador
Sala das Sessões 04/02/2025
PRESIDENTE

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de julgamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares dos Servidores Públicos, bem como de julgamento de Processos Administrativos Especiais – CPAD que ocorrerem no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A referida Comissão ficará integrada na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Para o desempenho das suas atribuições, os integrantes dessa Comissão gozarão de independência, capacitação e zelo profissional, devendo, no tratamento dispensado aos demais servidores públicos, conduzirem-se de maneira cordial, respeitosa e reservada.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPAD

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – Assegurar a observância do princípio da autotutela da Administração Pública, mediante a verificação de ilegalidades, irregularidades e improbidades nos atos dos servidores públicos municipais;

II – Acompanhar e conduzir as sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, destinados à apuração de faltas funcionais e aplicação de penalidades, bem como aferir a qualidade do serviço público, assegurado o direito de revisão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em qualquer processo administrativo conduzido pela CPAD, deverá ser assegurado o contraditório e o exercício da ampla defesa.

Seção III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CPAD

Art. 4º Esta Comissão será integrada por três membros titulares e três suplentes, responsáveis pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

§1º Os integrantes da CPAD serão designados por meio de Portaria pelo Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, sendo vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Comissão.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 25 Fls. 10º 25

Entrada em: 31/01/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§3º O Prefeito nomeará, dentre os servidores designados nos termos do §1º, o Coordenador que representará a Comissão perante os demais servidores públicos.

§4º Os servidores integrantes da CPAD terão atuação na Comissão de forma permanente, podendo haver nova designação de seus integrantes ou de parte deles a qualquer momento, à escolha do Prefeito.

§5º A CPAD será assessorada, sempre que solicitado, pela Procuradoria Jurídica Municipal, ou Assessoria Jurídica Municipal.

Subseção I
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES DA CPAD

Art. 5º São obrigações dos servidores integrantes da CPAD:

I – Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – Representar, por escrito, ao chefe do Poder Executivo, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de boletins, relatórios, relatório final, pareceres ou representações;

IV – Desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da CPAD;

Subseção II
DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DA CPAD

Art. 6º São garantias dos servidores integrantes da CPAD:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades de controle e disciplina dos servidores públicos municipais;

II – Ser dispensados temporariamente de suas atribuições normais, mediante comprovação de situações excepcionais, em face da necessidade dos trabalhos da CPAD;

III – Receberem capacitações e treinamentos por meio de realizações de cursos para desenvolver as atribuições da Comissão de forma eficiente;

IV – Recebimento mensal de uma gratificação no valor correspondente a 0,50 sobre o SRM para cada membro.

§1º Os membros suplentes da CPAD somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação. A comunicação para a substituição de membro titular deverá ser realizada de forma escrita e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos para providências necessárias.

§2º O pagamento da gratificação estipulada por esta Lei deverá ser efetuado por ocasião da elaboração da folha de pagamento mensal.

§3º Os servidores não poderão acumular gratificações em razão do desempenho de atividades simultâneas como membros de Comissões ou Conselhos, devendo perceber somente a gratificação que optarem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§4º O valor recebido a título de gratificação por participação na CPAD tem natureza indenizatória e não será incorporado na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerado como base para cálculo de quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Seção IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os servidores integrantes da CPAD realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 10. A Comissão passará a julgar as sindicâncias e os processos administrativos e especiais que se originarem a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos através deste Projeto de Lei solicitar autorização para criação da Comissão Permanente de julgamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares dos servidores públicos e julgamento de Processos Administrativos Especiais – CPAD.

A proposição da criação dessa Comissão possui como intuito proporcionar valorização financeira aos servidores que são inseridos nas atribuições de emitir relatórios acerca de fatos envolvendo possíveis violações de deveres funcionais dos servidores públicos, tendo em vista a complexidade e a responsabilidade que esta atividade possui, merecidos em razão do trabalho adicional que a Comissão desenvolverá além de suas atividades rotineiras.

Desta forma, algumas das atribuições da Comissão estão atreladas à apuração de irregularidades sob os mais diversos assuntos, desde problemas de relacionamento entre servidores e destes com chefias, bem como de responsabilidades funcionais quanto à horário de trabalho, abandono e desempenho de função, do não exercício da função com zelo e dedicação, além de sindicância investigatória de furtos, destruição de patrimônio público e uso indevido de bem público. Ainda, é responsabilidade da Comissão, a emissão de relatórios quando da abertura de Processos Administrativos Especiais, os quais são um importante instrumento garantidor da solução de problemas entre o ente público e os administrados.

Salientamos o quanto essa Comissão é importante, pois além da responsabilidade inerente à função, há também toda complexidade e atendimento às leis que a tramitação de uma sindicância implica, seja ela investigatória ou disciplinar, e principalmente o que envolve um Processo Administrativo Disciplinar e Processos Administrativos Especiais, os quais exigem conhecimento, experiência e muita dedicação para a condução dos trabalhos, sem causar prejuízos a qualquer servidor, porém com a missão de buscar sempre a verdade dos fatos, muitas vezes não visíveis a um primeiro momento, mas que são vislumbrados ao longo do andamento do processo.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal